



PROCESSO	54/2019
INTERESSADO	MARCELLO CUSANO LINDGREN
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000039254/2016
<b>DELIBERAÇÃO Nº 038/2020 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo SKYPE, em Vitória – ES, na 65ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 16 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a Lei 12378/2010 :

*Art. 45: Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”;*

Considerando que não foi localizado RRT para a atividade prestada para os ambientes “Praça de Eventos e Fachada” na Mostra Morar Mais 2016.

Considerando que o interessado não apresentou defesa ao Auto de Infração e não regularizou o fato gerador;

#### **DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. O interessado deverá elaborar RRT Extemporâneo para a atividade prestada nos referidos ambientes;

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 16 de abril de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

Maria Alice Rampinelli - Membro da CEP-CAU/ES